



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 225/2025

Guaporé, 11 de junho de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 50/2025, que
INSTITUI O “VALE ALIMENTAÇÃO” NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Odair André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Franceschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé-RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 11 de junho de 2025.

MENSAGEM Nº 50/2025

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 50/2025

EMENTA: INSTITUI O “VALE ALIMENTAÇÃO” NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo para instituir o “VALE ALIMENTAÇÃO”, por meio de cartão magnético, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaporé.

A presente proposta nasceu da iniciativa de integrantes do Poder Legislativo com a concordância do Poder Executivo e tem o intuito de possibilitar a concessão do “VALE ALIMENTAÇÃO” de forma integral ou proporcional, levando-se em conta o número de faltas ao expediente por parte dos servidores municipais que tem direito ao benefício.

O vale alimentação integral será percebido pelo servidor mediante o comparecimento de 100% (cem por cento) nos dias de expediente da repartição.

O vale alimentação proporcional será percebido pelo servidor, **no período da efetividade**, mediante os seguintes descontos: para 01 a 03 faltas justificadas, desconto de 25%; para 04 a 05 faltas justificadas, desconto de 50%; para 06 faltas justificadas, desconto de 75%; acima de 07 faltas justificadas, desconto de 100%.

No período de férias a concessão do vale alimentação obedecerá, no que couber, o artigo 102 do Regime Jurídico e os seguintes critérios: integral, até 05 faltas injustificadas durante o período aquisitivo; de 06 a 14 faltas injustificadas durante o período aquisitivo, desconto de 25%; de 15 a 23 faltas injustificadas durante o período aquisitivo, desconto de 75%; acima de 24 faltas injustificadas durante o período aquisitivo, desconto de 100%.

Pelo projeto terão direito a percepção do “VALE ALIMENTAÇÃO” os integrantes dos quadros de servidores dos Poderes Executivo e Legislativo ativos, detentores de cargo em comissão, contratados temporariamente e Conselheiros Tutelares. Não farão jus ao benefício o Prefeito, Vice-Prefeito, Assessores Jurídicos e Secretários Municipais no Poder Executivo e, Vereadores, Diretor Geral e Consultor Jurídico no âmbito do Poder Legislativo.

A concessão do “Vale Alimentação”, nos moldes previstos no presente dispositivo legal, terá um impacto financeiro de R\$ 110.000,00 no período de 12 meses.

À consideração dos Senhores Edis



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 50/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O “VALE ALIMENTAÇÃO” NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a instituir e conceder mensalmente aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro ativo, detentores de cargo em comissão, contratados temporariamente e Conselheiros Tutelares um “VALE ALIMENTAÇÃO”, por meio de cartão magnético de caráter indenizatório, observadas as regras previstas nesta Lei e regulamento a ser estabelecido por Decreto do Poder Executivo

§ 1º: A presente autorização abrange os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º: Não terão direito ao “VALE ALIMENTAÇÃO” no Poder Executivo o Prefeito Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessores Jurídicos e, no Poder Legislativo os Vereadores, Diretor Geral e Consultor Jurídico.

Art. 2º O “VALE ALIMENTAÇÃO” corresponderá a 257,67% (duzentos e cinquenta e sete vírgula sessenta e sete por cento) do VRM (Valor de Referência Municipal), sendo a participação dos servidores mediante desconto em folha, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do vale percebido pelo servidor, no mês subsequente a que tem direito.

Parágrafo único: A critério do Poder Executivo, o percentual especificado no *caput* deste artigo poderá ser majorado mediante edição de Decreto.

Art. 3º O VALE ALIMENTAÇÃO poderá ser concedido de forma integral ou proporcional, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º: O VALE ALIMENTAÇÃO INTEGRAL será percebido pelo servidor mediante o comparecimento de 100% (cem por cento) nos dias de expediente da repartição.

§2º: O VALE ALIMENTAÇÃO PROPORCIONAL será percebido pelo servidor, **no período da efetividade**, mediante os seguintes descontos:

- I. de 01 a 03 faltas justificadas, desconto de 25%;
- II. 04 a 05 faltas justificadas, desconto de 50%;
- III. 06 faltas justificadas, desconto de 75%;
- IV. acima de 07 faltas justificadas, desconto de 100%.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Fica o Município autorizado a firmar contrato com empresas especializadas em convênios-alimentação que tenham aderido ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, para pagamento através de cartão magnético, observando as normas relativas à licitação.

Art. 11 O Setor de Pessoal informará à empresa prevista no artigo anterior até o penúltimo dia útil do mês, o número de servidores que fazem jus ao “VALE ALIMENTAÇÃO” de forma integral e os servidores que serão contemplados de forma proporcional com os respectivos valores, conforme controle de efetividade de cada um, para que seja creditado o valor no cartão magnético.

Art. 12 As despesas previstas na presente lei serão suportadas por dotações próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 13 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3384, de 09 de julho de 2013 e 4351, de 17 de outubro de 2022.

Art. 14 A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir da primeira efetividade subsequente a sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em ____ de _____ de 2025.

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86C2-6BC8-8AD9-C6CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODAIR ANDRE ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 11/06/2025 14:52:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/86C2-6BC8-8AD9-C6CF>